



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0829/1997 DE 1997

002-1940

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0829/1997 DE 03/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR

ALBERTO MIAR
EDER JOFRE

E M E N T A:

INSTITUI OS JOGOS RADICAIS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO,
NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER
E RECREACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:26:30

00000015398-25



TONIÃO

ARQUIVANDO EM

23/01/2007

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

PRC

ÀS COMISSÕES DE: 03 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E FÉLITICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENSINO CULTURA E EXERCÍCIOS

FINANÇAS E CREDITO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0829/1997

Institui os “Jogos Radicais do Município de São Paulo”, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (S.E.M.E).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam criados os “Jogos Radicais do Município de São Paulo”, a serem realizados, anualmente, no período de férias escolares, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - As modalidades que comporão os “Jogos Radicais” serão ; Bungee-Jump, Escalada Esportiva, Mountain Bike, Street Luge, Skating, Street Bike, Surf e Body Boarding.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, celebrar convênios com Prefeituras litorâneas para viabilizar as competições relativas às modalidades esportivas aquáticas.

Art. 3º - A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante apresentação de atestado médico de aptidão para tais práticas desportivas e deverá ser apresentado no ato da inscrição, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

SEÇÃO DE REVISÃO

03 SET 1997

-DT. 10-

1991.12.17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e folha de informação sob n.º 4 / 8 / 9 / 97 a (1) *Ad*



Folha n.º	02	de	arar
n.º	829	de	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

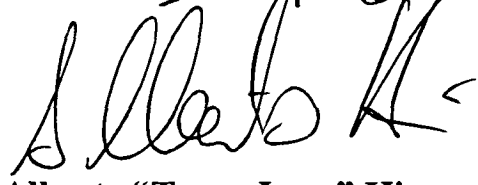
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1997


Ver. Eder Jofre


Ver. Alberto "Turco Loco" Hiar



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O primeiro motivo que levou estes vereadores a propor tal projeto de lei, não é outro senão o incentivo à realização de eventos desportivos que possam dar recreação, principalmente para a nossa juventude carente de estrutura para prática de esporte, tanto de competição quanto de lazer.

Outro motivo para tal propositura é o incentivo à realização dos esportes radicais, que sobremaneira ganharam e vêm ganhando cada vez mais espaço ímpar entre nossa juventude.

O Poder Público tem uma grande responsabilidade na formação, não só física mas de caráter dos cidadãos e tem cada vez mais que tomar iniciativas que visam dar uma melhor qualidade de vida àqueles que vivem em nosso município. Através de instrumentos que possibilitem e facilitem aos cidadãos, o lazer, a recreação e o desporto, o Executivo Municipal começa a arcar com a responsabilidade que lhe é imputada através da Lei Orgânica do Município, nos seus artigos; 230, 231, 232 e 233, e na Constituição Federal, art. 217.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 829 de 19 97 08 09 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-09-97

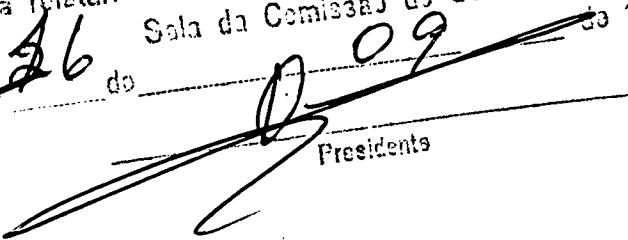
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

11/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/97 às 16.02 hs.

Ao Ilustre Vereador Evniati
 para relatar.
 em 26 do 09 de 19. 97
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 
 Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 22 10 97

(a)



Folha No	05	do proc.
No	829	de 19 74
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1199/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 829/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que visa instituir os "Jogos Radicais do Município de São Paulo", a serem realizados anualmente, no período das férias escolares, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Segundo a propositura as modalidades que comporiam os jogos radicais seriam o Bungee-jump, Escalada Esportiva, Mountain Bike, Street Luge, Skating, Street Bike, Surf e Body Boarding.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/10/97.

[Signature]
AUTUA

[Signature]
Sala - Curi

[Signature]
AV10

[Signature]

[Signature]
AUTUA

17 - RELCOM
17-0618/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / 10 / 97
 página 64
 Contêidoz

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 22 / 10 / 97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.30
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 22/10/97 às 16:30 h

MARIZILDA DO PRADO PUTZNREUTER
 Secretária

Ao nobre Vereador Tomás, Paulo
 para relatar Regimentalmente até
 a sala da Comissão de Administração Pública

23/10/97

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SUGUE. Juntado, nesta data para informação, rubricado com
 feitoria nº 66

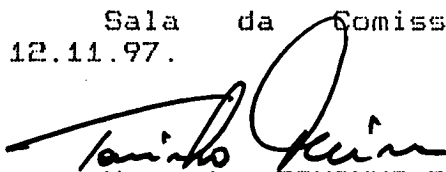


Câmara Municipal de São Paulo

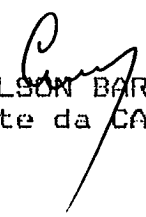
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 829/97, de autoria dos nobres Vereadores Alberto Hiar e Eder Jofre, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser oficiado ao Senhor Chefe do Executivo para que nos informe sobre a viabilidade técnica da implantação dos denominados "Jogos Radicais", instituídos pela propositura, bem como sobre a possibilidade de formalização de convênios com Prefeituras de cidades litorâneas.

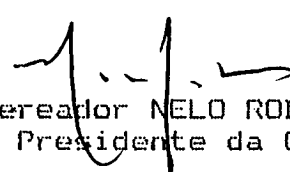
Sala da Comissão de Administração Pública,
12.11.97.


Vereador TONINHO PAIVA
Relator

DEFIRO. SP 12.11.97


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP / / 97


Vereador NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 3

Em, 13 / 11 / 97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 8

131 11 197

16:40hs

Sra. Soraia,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

14/11/97

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/11/97

SEQUE... juntado... nesta data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... nº...
Em 25/11/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do proc.	
n.º	829	de 1307	

São Paulo, 17 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0770/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 829/97 de autoria dos Vereadores Alberto Hiar e Eder Jofre - que institui os "Jogos Radicais do Município de São Paulo", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (S.E.M.E), solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 829/97 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 07.

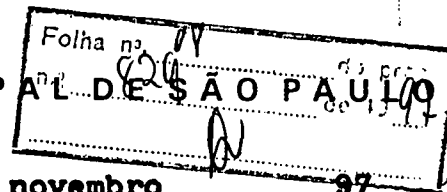
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 18 de novembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **770/97**, de
17/11/97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **829/97**, de autoria **dos Vereadores Éder
Jofre e Alberto Hiar.**

Anexo: **Cópia xerográfica do PL nº 829/97 de fls. 01 e 02, do
despacho da comissão solicitante de fls. 07.**

RECEBI EM:
19/11/97

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

09

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

829

de 19

97. 25

11

97

(a)

A Deputada Comissão da
Administração Pública
Em 25/11/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 25/11/97 as 14:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

SEGUE... M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 10 ~ 16

Em 23 / 12 91

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

244/97

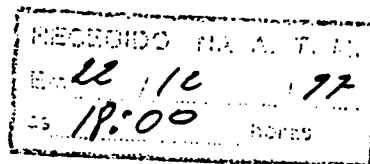
15-0273/1997

Folha n.º	10	do proc
N.º	829	de 1997
C	funcionário	0

Prefeitura do Município de São Paulo

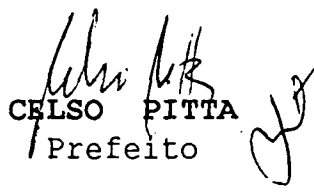
São Paulo, 22 de DEZEMBRO de 1997

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 22/12/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

RECEBIDO EM LEG. 3

22/12/97

18.45h *[Signature]*

A Deputada Comissão da
Administração Pública
Em 23/12/97

[Signature]
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23.12.97 as 12.30 h.

[Signature]



Folha n.º	11	do proc
N.º	829	de 19 97
C	funcionário	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 829/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0770/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 244 797.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha 12 de 12
Nº 839
Funcionário
V. 087-A/424



do Memo ATL nº 1915/96

Folha de informação nº 04
em 19/7/96

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

EMENTA Nº 5874

Projeto de Lei de autoria do Legislativo, que pretende instituir os "Jogos Inter-Centros Educacionais Esportivos. Gestão administrativa. Juízo de oportunidade. Usurpação de funções próprias do Executivo. Artigo 234 da LOM. Inconstitucionalidade por afronta ao art. 2º da CF e 6º da LOM. Pelo veto total.

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0576/96

Informação nº 581/96 - PGMLAJC

**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE**

Examina-se a admissibilidade do Projeto de Lei nº 01-0576/96, de autoria do nobre Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO, que pretende instituir os "Jogos Inter-Centros Educacionais Esportivos".

A propositura estabelece a realização desse evento, pelo Executivo Municipal, anualmente, no mês de março, compreendendo competição poli-esportiva.

Dispõe, ainda, que participarão dessa competição as unidades educacionais e esportivas vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que será a organizadora do evento.

Finalmente, estabelece que a regulamentação competirá ao Executivo, no prazo de 30 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n° 13 do proc
de 1997
C. funcion. 19

V. 087-A 425 16

do Memo ATL nº 1915/96

Folha de informação nº 05

em 19/07/96

ROSANGELA C. SILVA
ATA-PGM

Examinada a justificativa da proposta, verifica-se que o nobre Edil considera "por demais oportuno" reativar competições que há anos eram realizadas.

A matéria, de mera gestão administrativa, que independe de tratamento legislativo, vem calcada unicamente em juízo de oportunidade da medida, circunstância que evidencia a sua inconstitucionalidade, por revelar tentativa de usurpação de funções do Executivo pelo Legislativo.

Com efeito. Dispõe o artigo 234 da LOM:

"O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais".

Dessa maneira, por pretender invadir seara privativa do Executivo, a medida proposta infringe o princípio da independência dos Poderes, previsto no artigo 2º da CF e 6º da LOM, razão pela qual opinamos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 576/96.

São Paulo, 16 de julho de 1996

ALICE BARINI GUERRA DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB Nº 28.078
PGM

ABGO/mpr
ATL1915.DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n. 14 do proc.
823
C- função
V. 087-A/426

do Memo ATL nº 1915/96

Folha de informação nº 06

em 19/07/96

OSANGELA C. SILVA
ATA-PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0576/96

OSANGELA C. SILVA
ATA-PGM

Informação nº 582/96 - PGMLAJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA. PROCURADORA GERAL

De acordo.

São Paulo, 17 de julho de 1996


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Assessora Chefe Substituta
OAB N° 68.276
PGM

ABGO/mpr

ATL1915DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n. 13 do proc
N. 829
Funcionário
V. 087-A/427

do Memo ATL nº 1915/96

em

Folha de Informação nº 7

19/7/96

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0576/96

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

Informação nº 1195/96 - PGM/G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei nº 01-0576/96, que propugna pelo veto total.

São Paulo, 19 de julho 1996

Lea Regina Caffaro Terra
LEA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB Nº 53.274
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n. 16 do proc
N. 839 de 1997
O funcionário

do Memo. ATL nº 2367/97

Folha de informação nº 02

em 23 / 10 /

OSANGEIA C. SILVA
ATA PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0629/97

Informação nº 1321/97 - PGM.AJC

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Devolvemos o presente a Vossa.Senhoria, com o parecer em anexo, que cuida de projeto de lei que enfocou matéria semelhante à aqui versada, já analisada por esta Procuradoria Geral, e que concluiu pelo veto à presente propositura.

São Paulo, 21 / 10 / 1997.

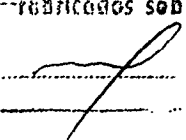

MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
Procuradora Assessora Chefe - Substituta
OAB - 84.803
PGM - AJC

MF/mpr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n° 17 / 9/02/98 a) 



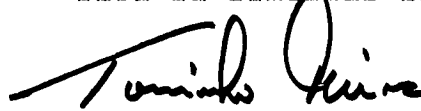
Folha n.º	17	do proc.
n.º	829	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 829/97, de autoria dos nobres Vereadores Alberto Hiar e Eder Jofre, e tendo em vista que as informações acostadas às fls 10/16 destes autos se referem a outro projeto de lei, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de reiterar ao Exmo. Senhor Chefe do Executivo para que informe sobre a viabilidade técnica da implantação dos denominados "Jogos Radicais", instituídos pela propositura em epígrafe, bem como sobre a possibilidade de formalização de convênios com Prefeituras de cidades litorâneas.

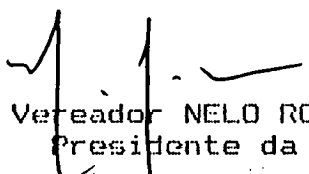
Sala da Comissão de Administração Pública, 04.02.98


Vereador TONINHO PAIVA
Relator

DEFIRO. SP 04.02.98


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP 09/02/98


Vereador NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 8

Em. 09/02/98

MARIZILDA DO PRADO PEUTZNER
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 8

09/02/98

15:45h

Sra. Ana Maria,

Providenciar ofício solicitando informações ao Executivo,

09/02/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

09/02/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIM, juntado 5, nesla data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.o 18 a 20
Em 20/02/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 18	do proc.
Nº. 829	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0012/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 829/97, de autoria dos Vereadores Alberto "Turco Loco" Hiar e Eder Jofre - que institui os "Jogos Radicais do Município de São Paulo", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (S.E.M.E), reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 0770/97, de 17 de novembro de 1997, no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 829/97 de fls. 01/02, de fls. 11 a 15 e do despacho da comissão solicitante de fls. 17.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 19	do proc.
Nº 829	de 1997
O funcionário	

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 012/98, de
12/02/98, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 829/97, de autoria dos Vereadores Alberto
"Turco Loco" Hiar e Éder Joffre.

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 829/97 de fls.
01 e 02, de fls. 11 a 15 e do despacho da comissão solicitante
de fls. 17.

RECEBI EM:

18/02/98

ESMERALDA DO ESPRITO
RF. 620.814.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 20

do processo n.º 829 de 19 97 20, 02, 98 (a)

ANA MARIA TEIXEIRA DE
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 20 / 02 / 98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/02/98 às 18:00 h


MARIZILDA DO PRADO PFUTZNER
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 21223 n.º

Em 12.03.98

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11. de março de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 036/98

5 - DDCREC
15-0052/1998

Senhor Presidente

11 03 98
#

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
; Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

11/03/98

12:05h

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 11/03/98

rc
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 12/03/98 12:00h

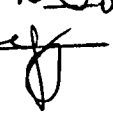
Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Do nobre Vereador
para relatar Regimenalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

SELEITO

Presidente



Folha n.º 22 do pro.
n.º 829 de 19 98
o funcionário 

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 829/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0012/98, REMETIDO
A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 036/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 23 do pro-
n.º 829 de 19 98
o funcionário f

do Memo. ATL n.º 2367/97

Folha de informação n.º 0

em 23 / 10 / 98

ANGELA E. SILVA
ATA PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0829/97

Informação n.º 1321/97 - PGM.AJC

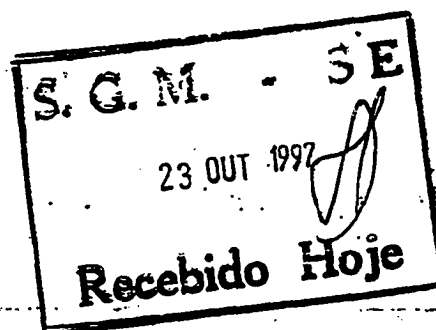
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA: PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com o parecer em anexo, que cuida de projeto de lei que enfocou matéria semelhante à aqui versada, já analisada por esta Procuradoria Geral, e que concluiu pelo veto à presente proposição.

São Paulo, 21 / 10 / 1997.


MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
Procuradora Assessora Chefe - Substituta
OAB - 84.803
PGM - AJC

MF/mpr



Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/03/98 às 12,30h.

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
5607, juntados nesta data DATA DE RECEBIMENTO rubricados sob
folhas de nº 24, 24, 03/98 a) *JS*



Protocolo nº	829	98
de		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0342/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 829/97

De autoria do nobre Vereador Alberto "Turco, Loco" Hiar, apoiado pelo nobre Vereador Eder Jofre, o projeto de lei 829/97 visa criar os "Jogos Radicais do Município de São Paulo", a serem realizados, anualmente, no período de férias escolares, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

As modalidades que comporão os "Jogos Radicais" serão: "Bungee-Jump", "Escalada Esportiva", "Mountain Bike", "Street Luge", "Skating", "Street Bike", "Surf" e "Body Boarding".

Estabelece, ainda, que o Executivo poderá a qualquer tempo celebrar convênios com Prefeituras litorâneas para viabilizar as competições relativas a modalidades esportivas aquáticas.

Finalmente, dispõe que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante apresentação de atestado médico de aptidão para tais práticas desportivas e deverá ser apresentado no ato da inscrição, com validade de 30 dias.

O projeto objetiva incentivar a realização de eventos desportivos que possam oferecer recreação, principalmente para aquela parcela de jovens carentes de estrutura para a prática de esportes, tanto os de competição, quanto os de lazer. Não é só. Alegam os I. Autores que os esportes radicais ganharam e vêm ganhando cada vez mais espaço entre a juventude.

Foram solicitadas informações ao Executivo sobre a propositura, por duas oportunidades.

Quanto aos aspectos do mérito que a cabe a esta Comissão analisar, e tendo em vista que é dever do município apoiar e incentivar a prática de esportes, a recreação e o lazer, de modo a preservar a saúde física e mental do cidadão, julgamos que a matéria é oportuna e meritória não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24.3.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4012/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26/03 / 1998

página 51 coluna 2

conferido

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 26/03/98

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 30/3/98 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, de acordo com a informação fornecida

folhas do n° 26/30/4/98 a)



Folha n.º	28	do proc.
N.º	829	de 1997
O funcionário		

16 - PAR
16-0554/1998

Parecer Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 829/97

Tendo a autoria dos nobres Vereadores Alberto Hiar e Éder Jofre, a presente proposição tem por escopo instituir os Jogos Radicais de São Paulo, que devem ser realizados, anualmente, no período de férias escolares, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição em epígrafe deva ser aprovada, haja vista que se trata de modalidades esportivas bastante apreciadas pelos jovens e como os referidos jogos se darão durante as férias escolares, um público muito grande poderá deles participar.

Como já é sabido que durante as férias escolares aumenta muito o índice de violência entre os jovens e adolescentes que se vêem sem ter o que fazer, a proposta é amplamente meritória e digna de todos os encômios, tendo em vista o interesse público.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/97.

Presidente

Relator

Ana Maria Duran

17 - RELCOM
17-6050/1998

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 6 / 5 / 19 98

pagina 52 coluna 2

conferido:

À D.ª Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 6 / 5 / 98 Marcos Antonio Silva

Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 às 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Jose Eduardo Martins Cardoso

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/98
131

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 26 e folha de informação

de 12/05/98 a 13/05/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0877/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 829/97

PUBLIQUE-SE EM

02/06/98/BS

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alberto "Turco Loco" Hiar e Eder Jofre, visa instituir os Jogos Radicais do Município de São Paulo, a serem realizados, anualmente, no período de férias escolares, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

As modalidades que comporão os "Jogos Radicais" serão Bungee-Jump, Escalada Esportiva, Mountain Bike, Street Luge, Skating, Street Bike, Surf e Body Boarding.

O projeto dispõe, ainda, que o Executivo poderá celebrar convênios com Prefeituras litorâneas para viabilizar as competições relativas às modalidades esportivas aquáticas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/98.

Presidente - BS

Relator -

17 - RELCOM
17-2214/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04/06/1998

pagina 118 coluna 3ª

Conferido: *Isa*

A A.T.M.

Em, 04/06/98

Isa
ISADEL P. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

27 05/01/01 al *Ad*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 829 de 19 97, 27, 12, 2000 (a) *D*

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. - 27 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º *Santos*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

SECRETARIA



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)